

**CONTRATO Nº 109/2014**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ITAMBÉ JAPAN VEÍCULOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivente em união estável, CPF n.º 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

**CONTRATADA:**

**ITAMBÉ JAPAN VEÍCULOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.137.451/0001-14, com sede na Av. João Luiz Pozzobon, 1605, conjunto 101, km 03, centro, Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. **RONALD DOELER**, RG 2013124579, CPF 420.386.180-20, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 29/14, com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com o Processo Administrativo nº 844/14, de 10/03/2014, da Fundação Municipal de Saúde, as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Pelo presente Instrumento, a CONTRATADA se compromete a fornecer **03 (TRÊS) veículos, 0 (zero) Km, marca NISSAN/NEW MARCH**, objeto da licitação modalidade Pregão nº 29/2014 e da Proposta comercial da CONTRATADA, cujas características encontram-se discriminadas abaixo, comprometendo-se, também, a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, na distancia de até 280km ou na sede da FUMSSAR, durante o período de garantia, conforme condições estabelecidas neste Contrato:

| Item                       | Descrição básica  | Marca            | Quantidade | Vlr unit. | Vlr Total  |
|----------------------------|---|------------------|------------|-----------|------------|
| 003                        | Veículo novo 0 KM, bicomustível, na cor prata, quatro portas, ano e modelo 2014, motor no mínimo 1.6, mínimo 98 CV, cinco lugares | NISSAN/NEW MARCH | 3,00       | 42.500,00 | 127.500,00 |
| <b>TOTAL DO FORNECEDOR</b> |   |                  |            |           |            |

1.2 - A CONTRATADA obriga-se, ainda, a entregar, juntamente com o veículo, 1 (um) jogo de manual técnico em português referente ao mesmo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato na sede da CONTRATANTE, Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, no prazo de até 30 dias, após a assinatura deste Instrumento, em perfeitas condições de uso e funcionamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

3.1 - A CONTRATADA garante que o veículo é aquele descrito em sua Proposta.

3.2 - A partir da data da entrega do veículo, a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, durante o prazo de 01 (um) ano, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar os defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.3 - Todas peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

3.4 - As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de dolo, imperícia ou mau uso do veículo por parte de funcionários ou prepostos da CONTRATANTE.

3.5 – A assistência técnica da empresa responsável pela venda do veículo durante a garantia deverá ser feita em um raio de até 280km, caso contrário a mesma obrigará a prestar assistência técnica na sede da contratante, sem ônus para a mesma e agendamento no máximo em três dias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO.**

4.1 - O preço total a ser pago pela CONTRATANTE referente aos veículos descrito na Cláusula Primeira, é de R\$ 127.500,00(cento e vinte e sete mil e quinhentos reais) mediante depósito bancário em conta corrente da empresa vencedora pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, após a entrega do veículo, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 - As despesas de frete e seguro, até a entrega do objeto no endereço constante na Cláusula Segunda do presente Contrato, são encargos exclusivos da CONTRATADA.

4.3 - As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

- 16.10.10.122.304.1.081.4.4.90.52 - 29524 – Equipamentos e Material Permanente.
- 16.03.10.122.0005.1.081.4.4.90.52 - 29561 – Equipamento e Material Permanente.
- 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – 912 - Equipamento e Material Permanente.
- 16.02.10.122.0301.1.081.4.4.90.52 – 29598 - Equipamento e Material Permanente

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Sem prejuízo das penalidades elencadas no Edital de Licitação (item 18):

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do que foi proposta e contratada, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a CONTRATANTE, sob pena de ser incurso no inc. IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

5.2 - No caso de descumprimento contratual a CONTRATADA deverá ser imediatamente incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Municipal.

5.3 - Na aplicação destas sanções serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - A CONTRATANTE realizará minucioso exame do veículo a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e as descritas na Proposta Comercial.

6.2 - Caso alguma(s) característica(s) do veículo não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta Comercial, consoante quesito anterior, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no presente Contrato, na Lei Federal 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

6.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.4 - Satisfeitas todas as características e requisitos solicitados, a CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento nas seguintes condições:

6.4.1 - Provisoriamente, dentro de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do objeto.

6.4.2 - Definitivamente, após o prazo de 15 (quinze) dias, contados do Termo de Recebimento Provisório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do responsável pela Seção de Serviços Auxiliares (Transporte) da FUMSSAR, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2 - A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

7.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4 - A fiscalização da CONTRATANTE consiste em verificar a qualidade dos componentes e acessórios fornecidos quando necessários, podendo exigir a sua substituição

quando estes não atenderam aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - O veículo, objeto deste Contrato, será de propriedade da CONTRATANTE a partir da data da sua entrega.

8.2 - Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o PREGÃO PRESENCIAL nº 29/2014 e a Proposta da CONTRATADA.

8.3 - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, na sede dos contratantes.

8.4 - Aplica-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8.5 - Durante toda execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 29/2014.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como hábil e competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e acertadas as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 16 de setembro de 2014.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: